



LEI Nº 2236 DE 22 de abril de 1999.

"Isenta do pagamento do I.S.S. o Mini e Pequeno Produtor Rural do Município de Luziânia."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica isento do pagamento do Imposto Sobre Serviços- I.S.S. o Mini e Pequeno Produtor Rural do Município de Luziânia.

Parágrafo Único- A isenção de que trata o artigo anterior, somente será concedida quando o recurso for repassado em forma de subsídio pela Prefeitura Municipal de Luziânia.


**Art. 2º.** Os beneficiários da isenção, serão os associados e demais Mini e Pequenos Produtores Rurais que preencham os requisitos contidos no art. 1º, parágrafo único, I, II, da Lei nº 1728 de 25 de agosto de 1995.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 22 dias do mês de abril de 1999.

  
**NELSON D'APARECIDA MEIRELES-Presidente**

  
**JOSÉ JURANDIR DE PAIVA- 1º Secretário**

  
**LEONARDO RORIZ- 2º Secretário.**